



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/13
DISCIPLINA O USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DO
PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara de Birigüi,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu
promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Para os fins previstos nesta Resolução, é
considerado veículo oficial aquele de propriedade do Município, posto à
disposição da Câmara Municipal, para uso exclusivo em serviço do Poder
Legislativo.

Art. 2º. O veículo oficial se destina ao transporte de
Vereadores e Servidores, no exercício de suas atribuições institucionais, e a
outras atividades de interesse da Câmara Municipal, observada a legislação de
trânsito.

§ 1º. O uso de veículo oficial fica restrito aos fins
estabelecidos no *caput* deste artigo, sendo expressamente vedada sua utilização
em benefício particular ou de terceiros.

§ 2º. O Presidente da Câmara terá livre acesso ao veículo
oficial, podendo circular livremente dentro e fora do Município.

§ 3º. É vedado o transporte de combustíveis e
substâncias inflamáveis.

Art. 3º. Quando não estiver sendo utilizado, o veículo
deverá permanecer recolhido à garagem oficial, salvo por expressa autorização do
Presidente, observadas as formalidades previstas nesta Resolução.

Art. 4º. Compete à Secretaria Administrativa da Câmara
Municipal manter organizado registro da documentação, da utilização, da

CM BIRIGUI PROTOC:001824/2013 14/06/2013 10:15



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

conservação, da manutenção, do consumo de óleos lubrificantes e de combustível, da quilometragem percorrida e de outras informações relativas ao uso e à conservação de cada veículo da frota oficial do Município de uso da Câmara, bem como por sua limpeza e asseio.

Parágrafo único. O condutor que constatar qualquer problema no funcionamento do veículo deverá comunicar imediatamente à Secretaria Administrativa.

Art. 5º. O veículo oficial da Câmara Municipal deverá ser conduzido pelo Servidor Efetivo do cargo de oficial de transporte constante do Quadro Permanente da Câmara Municipal se houver, ou por Vereador devidamente habilitado.

Parágrafo único. Havendo impossibilidade de cumprimento ao que dispõe o *caput* deste artigo, o veículo oficial da Câmara poderá, mediante autorização da Presidência, ser conduzido pelas seguintes pessoas, desde que devidamente habilitadas:

I - ocupante de cargo e/ou emprego público do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal;

II - ocupante do cargo e/ou emprego público da administração municipal de Motorista.

Art. 6º. A solicitação para uso do veículo deverá ser feita mediante requerimento enviado à Presidência acompanhado de justificativa, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo único. A liberação do veículo deverá obedecer à ordem cronológica dos requerimentos, salvo caso de urgência devidamente comprovado que terá preferência sobre os demais, sendo prerrogativa exclusiva da Presidência a liberação.

Art. 7º. As despesas inerentes às viagens empreendidas por Vereadores e Servidores da Câmara Municipal, relativas a pedágio, estacionamento, abastecimento do veículo e outras correlatas, correrão pelo regime de adiantamento, nos termos da Resolução nº 337 de 12 de dezembro de 2.012, que "Disciplina a concessão de adiantamentos para algumas despesas e de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Birigüi em viagens oficiais e dá outras providências", e Resolução nº 339, de 20 de março de 2.013, que "Dá nova redação aos Artigos 2º e 14 da Resolução nº 337, de 12 de



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

dezembro que “Disciplina a concessão de adiantamentos para algumas despesas e de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Birigui em viagens oficiais e dá outras providências”.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante requerimento escrito do Vereador ou Servidor da Edilidade e, ainda, prévia e expressa autorização da Presidência, caso esteja o veículo oficial impossibilitado de uso, poderão ser ressarcidas as despesas mencionadas no *caput* deste artigo, inerentes a viagens empreendidas com veículos particulares.

Art. 8º. A inobservância do disposto nesta Resolução sujeita o servidor responsável ou a autoridade infratora, às penalidades previstas em lei.

Art. 9. O Servidor ou Vereador que tomar conhecimento da utilização de veículo em desacordo com o disposto nesta Resolução deve comunicar imediatamente o fato ao Presidente.

Parágrafo único. O Presidente, ao ser informado da utilização indevida do veículo, providenciará de imediato, a instauração de sindicância destinada a apurar o ocorrido.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções nº 232, de 11 de fevereiro de 2.003 e nº 238, de 3 de junho de 2.003.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 12 de junho de 2.013.

A MESA DIRETORA:

PAULO ROBERTO BEARARI,
PRESIDENTE.

WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA,
VICE-PRESIDENTE.

OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,
1ª SECRETÁRIA.

JOSENA VITORINO DA SILVA,
2º SECRETÁRIO.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras;

Nosso objetivo ao propor a presente proposição é:

1- O veículo não é de propriedade da Câmara Municipal é sim do Município, esta sim disponibilizado para o Legislativo;

2- em atenção às atribuições do cargo efetivo de motorista, sendo que com a aprovação da referida Resolução as suas atribuições serão suprimidas;

3. Outro ponto importante é proporcionar aos parlamentares a possibilidade de utilizar-se de veículos particulares caso os veículos oficiais esteja sendo revisado ou mesmo sendo utilizado por outro vereador;

4- Nota-se também que na forma como se encontra não determina que caso vereador ou servidor tome conhecimento do uso indevido do veículo, não o obriga a informar a autoridade competente do fato ocorrido;

5- O horário de expediente do servidor é diferente do horário de expediente do vereador, ou não? Caso assim não fosse teríamos que atender o munícipe com hora marcada, ou seja, dentro do expediente do servidor;

6- O (disposto na alínea b) do Art. 6º, imputa ao condutor a reparação de eventuais danos, mas não explicita que o ressarcimento deve ocorrer após o trânsito e julgado;

7. Por último não determina que o condutor que constatar qualquer problema no funcionamento do veículo deverá comunicar imediatamente à Secretaria Administrativa.

São razões que nos levam a apresentar o presente substitutivo.

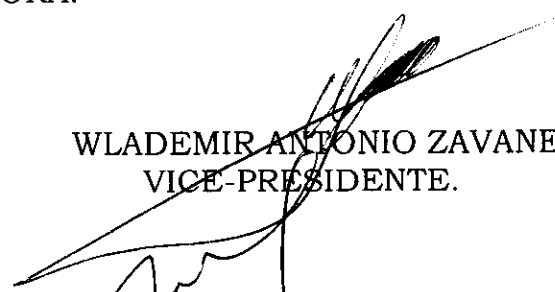
Câmara Municipal de Birigüi,

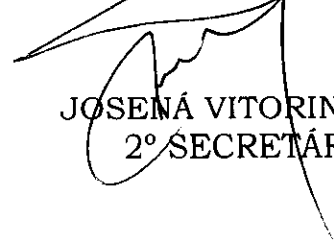
Aos 12 de junho de 2013.

A MESA DIRETORA:


PAULO ROBERTO BEARARI,
PRESIDENTE.


OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,
1ª SECRETÁRIA.


WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA,
VICE-PRESIDENTE.


JOSENÁ VITORINO DA SILVA,
2º SECRETÁRIO.